



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

**Aprova as Normas para o
Processo de Concessão de Títulos
Honoríficos de Mérito Universitário,
Professor Emérito, Professor *Honoris
Causa* e Doutor *Honoris Causa*,
previstos no Art. 18, inciso V do
Regimento Geral da UFPel.**



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 09/04/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061514** e o código CRC **89361653**.

O Presidente no Exercício do Conselho Universitário - CONSUN, Professor Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.001709/2016-56 e 23110.102417/2017-11 (SEI), da Comissão de Títulos Honoríficos,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Conselho Universitário, realizada no dia 23 de fevereiro de dois mil e dezoito, constante na Ata nº 01/2018

RESOLVE:

APROVAR as Normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, previstos no Art. 18, inciso V do Regimento Geral da UFPel, como segue:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas para o Processo de Concessão de Títulos Honoríficos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, previstos no Art. 18 inciso v do Regimento Geral da UFPEL.

TÍTULO II

DOS TÍTULOS E DA INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 2º A UFPEL, mediante aprovação do Conselho Universitário (CONSUN) e Conselho Diretor da Fundação (CONDIR), outorgará os seguintes títulos:

I - Mérito Universitário - concedido a membro da comunidade, interna ou externa, que tenha se distinguido por relevantes serviços prestados a UFPEL;

II - Professor Emérito - concedido ao docente aposentado da UFPEL, incluído o *Post Mortem*, que tenha alcançado uma posição eminente em atividades na Instituição;

III - Professor *Honoris Causa*- concedido ao professor ou cientista ilustre, não-pertencente à UFPEL, que tenha contribuído para o desenvolvimento em Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação e

IV - Doutor *Honoris Causa* - concedido à personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Saúde, da Tecnologia, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 3º As indicações das propostas de outorga dos títulos previstos nos incisos I a IV do art. 2º - têm as seguintes normas:

Parágrafo Único - Todos os títulos poder ser propostos por iniciativa da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE) ou do próprio CONSUN.

TÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E Apreciação DAS PROPOSTAS

Art. 4º As propostas de outorga de títulos, encaminhadas para apreciação pelo CONSUN e pelo CONDIR, serão instruídas sob a forma de processos individualizados, contendo o Memorial que contemple as justificativas para a concessão honorífica, acompanhada do *curriculum vitae* da personalidade que se enseja homenagear.

Art. 5º As propostas de outorga serão apreciadas em reuniões isoladas do CONSUN e do CONDIR, seguindo os mesmos procedimentos adotados para as demais matérias submetidas à análise do Conselho.

Parágrafo Único - As concessões de todos os títulos serão deliberadas, seguindo o Estatuto e Regimento da UFPel.

Art. 6º Uma vez aprovada a concessão, caberá à Reitoria efetivar a comunicação ao agraciado, ou seu(s) representante(s) em caso de homenagem *post mortem*, com a solicitação de seu pronunciamento expresse, concernente à aceitação do título e à fixação da data para a solenidade de outorga.

Parágrafo Único - Em caso de aceitação, o Presidente do CONSUN e do CONDIR exarará a respectiva deliberação.

TÍTULO IV

DA SOLENIDADE DE OUTORGA

Art.7º A outorga do(s) título(s) realizar-se-à em Sessão Solene que reúna os três Conselhos, sendo o(s) correspondente(s) diploma(s) assinado(s) pelo Reitor e pelo(s) agraciado(s), ou seu(s) representante(s) em caso de impossibilidade deste(s) ou de homenagem *post mortem*, e transcrito(s) em livro próprio da UFPEL.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As honorarias concedidas não geram deveres e nem conferem direitos aos agraciados.

Art. 9º As honorarias, de que trata o presente Regulamento, não poderão ser concedidas mais de uma vez a mesma pessoa, dentro da mesma titularidade.

Art. 10. O agraciado que vier a praticar qualquer ato atentatório à dignidade da honraria, reconhecido por meio de processo idôneo que garanta os princípios da defesa e do contraditório, perderá o direito de uso do título honorífico, com o voto de maioria simples do CONSUN e do CONDIR.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN e pelo CONDIR.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após a aprovação pelo CONSUN e pelo CONDIR e publicação no Portal Institucional.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

No Exercício da Presidência do Conselho Universitário

Referência: Processo nº 23110.102417/2017-11

SEI nº 0061514